



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.106, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 8% (oito por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R\$ 1.116,84 (um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

II – R\$ 3.045,84 (três mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 8% (oito por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 8% (oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a conceder a partir de 01 de Outubro de 2015, 1% (um por cento) de reajuste sobre os vencimentos do pessoal do Município de Montenegro e aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a conceder a partir de 01 de Outubro de 2015, 1% (um por cento) de reajuste aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 8º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
10 de abril de 2015.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**